



03
wavy

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA / SE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.081/0001-37, localizada na RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N, Centro, Canhoba / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE, Presidente da Câmara, CPF N.º 589.909.505-97, RG N.º 101.635-7 SSP/SE, residente na PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, N. 152, BAIRRO CENTRO, Canhoba / SE, e do outro lado a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 04.497.198/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua São Cristóvão, N. 1.514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju / SE, representado pelo Senhor JOÉLIO ROCHA, inscrito na cédula de identidade nº 1.193.554, CPF nº 893.564.545-15, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Canhoba – SE, aos 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Câmara Municipal promoverá a execução dos serviços OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Licença de uso mensal de software para realização da Folha de Pagamento – RH;	Meses	12	500,00	6.000,00
02	Licença de uso mensal de software para realização Módulo Gestor – Contabilidade Pública;	Meses	12	400,00	4.800,00
03	Licença de uso mensal de software no atendimento ao Almoxarifado, Patrimônio e Compras;	Meses	12	600,00	7.200,00



62
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será pago mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

3.2 – Os pagamentos será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;

3.2.2 – Prova de Regularidade justos aos órgãos competentes;

3.2.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;

3.3 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir 02 de janeiro de 2020 termino previsto para 31 de dezembro de 2020, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

6.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;

6.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

6.7 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.8 – Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;

6.9 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providencia corretivas;

6.10 – Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Comparecer a Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

7.3 – Os serviços elencados neste contrato dará suporte técnico de no mínimo uma visita mensal a Câmara Municipal, durante o horário de expediente, após a implantação do sistema, durante a vigência do contrato, prestado serviços de manutenção corretiva (manter o sistema em seu perfeito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



63
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

estado de funcionamento, efetuando ajustes e correções que fizerem necessários) e orientação aos usuários e revisão do sistema, de modo a efetivar a ocorrência de falhas);

7.4 – O cronograma das visitas será estabelecido pela Câmara Municipal, sem nenhum custo extra quanto a eventual necessidade de deslocamento ou despesas afins, por parte dos técnicos da contratada;

7.5 – As despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.7 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

7.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.9 – Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pela contratante;

7.10 – Treinar, no momento acordado com a contratante, até o 05 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s). Entretanto, caso, na época do agendamento, por questões particulares da contratante, pelo menos 01 (um) profissional tenha sido treinado, será considerado como realizado, ensejando em novos custos, a serem assumidos pela contratante, a realização de novo treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;

8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;

8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;

8.1.6 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;

8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;

8.2.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;

8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;

9.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

- 9.3 – Judicial nos termos da legislação;
- 9.4 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 9.5 – Constitui motivo para rescisão do contrato:
- 9.5.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.3 – A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.5.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.5.6 – O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.
- Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Canhoba(SE), 02 de janeiro de 2020.

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE
Presidente da Câmara

Testemunha

CPF: 049.722.465-88

Testemunha

CPF: 039.993.225-94